



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 15

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.890**

**PROCESSO Nº 86.245**

De autoria da **Mesa Diretora**, o presente projeto de decreto legislativo referenda as nomeações do **Sr. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, da **Srª ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN** e da **Srª CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR** para, respectivamente, os cargos de Diretor – Presidente, Diretora de Benefícios e Diretora Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 03/15.

É o relatório.

### **PARECER**

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República (art. 37, I), e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações propostas pelo Executivo, embasados no documento por ele encaminhado - ofício GP.L. nº 001/2021, atrelado ao Processo Administrativo nº 14.948/2020, estando em consonância com o que estabelece o art. 14, XI, primeira parte, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência do § 9º do art. 55, da Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Relativamente ao quesito mérito, tendo por base os currículos dos nomeados, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2021.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito